

CONTRATO N.º 2025/C017

Aquisição de hardware, licenciamento de software e respetivos serviços de instalação do hardware, para incremento da capacidade de solução de computação aos workloads de suporte à prestação de serviços de infraestruturas TIC da ESPAP I.P., para a plataforma tecnológica de Recuperação de Desastres e para o incremento de capacidade da plataforma GeRHuP (Solução de Gestão de Recursos Humanos em modo Partilhado), no contexto da execução do Plano de Recuperação e Resiliência - Componente 17 - Projeto 14 e 16

Entre:

Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP), com sede na Avenida Leite de Vasconcelos, n.º 2, Alfragide, 2614-502 Amadora, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número de registo e pessoa coletiva n.º 510342191, representada neste ato [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, nomeado através do Despacho n.º 784/2025, de 13 de janeiro, publicado na 2.ª Série do Diário da República com o n.º 12, de 17 de janeiro, com competência para o efeito, adiante designada por ESPAP;

E

RELOAD -Consultoria Informática, Unipessoal, Lda, , com sede na Rua Monte da Bela, 181W, 4445-294 Ermesinde, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 506 210 855, representada no ato por [REDACTED] de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], com poderes para o ato, conforme documento junto ao processo.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomadas por deliberação do Conselho Diretivo de 02/04/2025, exarada sob a informação n.º 2025/DJA/NAJ/130 de 01/04/2025;

- b) A garantia bancária n.º 00125-02-2436561 prestada na instituição bancária Banco Comercial Português, S.A. com a data de 14 de abril de 2025 no valor de € 184.235,66 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco euros e, sessenta e seis cêntimos);
- c) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da ESPAP para o ano de 2025 a satisfazer pela classificação económica D.07.01.07.B0.A0, fontes de financiamento 483 e 484, cabimentos n.ºs A642500065 e A642500069 e compromissos n.ºs A652500262 e A652500265;
- d) Fazerem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato**

1- O contrato tem como objeto a aquisição de hardware (componentes A1 a B7) e licenciamento de software (Componentes C e D) e respetivos serviços de instalação para o incremento da capacidade de solução de computação aos workloads de suporte à prestação de serviços de infraestruturas TIC da ESPAP I.P., para a plataforma tecnológica de Recuperação de Desastres (componentes A1 a A21, C e D) e para o incremento de capacidade da plataforma GeRHuP (Solução de Gestão de Recursos Humanos em modo Partilhado) (componentes B1 a B7), no contexto da execução do Plano de Recuperação e Resiliência - Componente 17, com a descrição constante da Tabela I infra, nos termos e nas condições melhor identificadas no caderno de encargos de acordo com as quantidades e especificações constantes do Anexo A do mesmo e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato:

Comp.	Descrição
A1	Nós de Computação do Tipo GEN Synergy Gen11 ou equivalente
A2	Nós de Computação do Tipo SQL Synergy Gen11 ou equivalente
A3	Nós de Computação do Tipo CLI Synergy Gen11 ou equivalente

A4	Nós de Computação do Tipo WLS Synergy Gen11 ou equivalente
A5	Nós de Computação do Tipo WKN ou equivalente
A6	Nós de Computação do Tipo CPL Synergy Gen11 ou equivalente
A7	Enclosure Adicional HPE Synergy 12000 Frame
A8	Capacidade adicional de Storage Array HPE Alletra 9060 - discos 1.92TB e iSCSI
A9	Storage Array HPE Alletra 5030 2-node 33 TB para IRE ou equivalente
A10	Capacidade adicional de Scale-Out NAS - Nó de Qumulo NVME 38TB
A11	HPE SuperDomme Flex 280 SQL
A12	HPE SuperDomme Flex 280 SAP
A13	HPE Synergy Gen10 plus Genérico
A14	HPE Synergy Gen10 plus Oracle
A15	HPE Synergy Gen11 Management
A16	HPE Synergy Gen10 plus Backup
A17	HPE DL360 Gen10 Plus Backup
A18	HPE Alletra 9060-4N 383TB NVME
A19	HPE Qumulo 86TB NVME
A20	HPE StoreOnce 5660 518TB
A21	Equipamento Suporte (Enclosures, Bastidores, Switches de acordo com anexo A)
B1	Nós de Computação do Tipo ORA Synergy Gen11 ou equivalente
B3	HPE Alletra 9060-2N DR 139TB NVME c/2 San Switches ou equivalente

B4	HPE StoreOnce 5660 518TB ou equivalente
B5	Qumulo 200TB Hybrid c/2 Lan Switches C/ Switch OOB ou equivalente
B6	Bastidor e Enclosure HPE Synergy 12000 Frame ou equivalente
B7	Processador Intel Xeon Gold 6544Y para HPE Synergy 480 G11
C	350 Licenças adicionais Zerto
D	118 Licenças adicionais Vmware Cloud Foundation + Advanced Firewall

Tabela I

2 - O objeto do presente contrato, contempla para todas as licenças o acesso às respetivas atualizações, correções e suporte do software que ocorram ao longo da sua vigência.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Gestor do Contrato**

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é [REDACTED] coordenador do Núcleo de Administração Sistemas, afeto à Direção de Infraestruturas de Tecnologia de Informação e Comunicação (DITIC), com o endereço de e-mail [REDACTED].

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Preço contratual e condições de pagamento**

1- O preço contratual é € 3.684.713,15 € (três milhões seiscientos e oitenta e quatro mil setecentos e treze euros e quinze cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2-A faturação do preço correspondente às componentes das plataformas descritas na cláusula 5.ª do caderno de encargos será efetuado após a respetiva ativação, nos termos previstos na cláusula 6ª do caderno de encargos e em conformidade com o preço indicado pelo cocontratante na sua proposta.

3-Com a ativação das componentes respeitantes às plataformas, o pagamento, se legalmente devido, será efetuado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção das faturas

correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

4-As quantias devidas pela ESPAP devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

5-Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a ESPAP emitirá nota de encomenda do objeto do presente contrato, em função dos fundos disponíveis, que devem conter inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial, que o cocontratante deverá indicar na fatura.

6-Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, até à implementação do processo de fatura eletrónica, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.

7-Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo cocontratante.

8-O cocontratante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia da ESPAP. I.P..

9- Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025 em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ESPAP, I.P., o cocontratante de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

#### **Cláusula 4.ª**


##### **Duração do contrato**

1-O contrato produz efeitos a partir da data da decisão de procedência emitida pelo Tribunal de Contas e tem a duração máxima de 24 meses, a contar da ativação da subscrição da componente C, não podendo, contudo, a sua duração ultrapassar o prazo de execução do Plano de Recuperação e Resiliência, caso este facto ocorra primeiro, que se prevê em 30 de junho de 2026, ainda que este

termo possa vir a ser prorrogado, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, incluindo as de garantia.

2-O acesso às licenças para as componentes de C a D, deve ocorrer no prazo máximo de até 10 dias a contar da data de instalação das componentes A1 a B7, de acordo com o planeamento definido na clausula 15.<sup>a</sup> do caderno de Encargos.

Pela ESPAP



Digitally signed by  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Date: 2025.04.29  
10:52:55 +01'00'

Pelo cocontratante

Assinado por: \_\_\_\_\_  
Num. de Identificação: \_\_\_\_\_  
Data: 2025.04.29 11:11:27+01'00'

